



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL nº 053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
4º DA LEI Nº 024, DE 29 DE
JUNHO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Artigo 4º, da Lei nº 024,
de 29/06/93, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública
se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora,
pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica,
obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe residencial - Grupo "B" (Baixa tensão)

- Até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 51 a 70 KWh/mês: 2,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh
- De 71 a 100 KWh/mês: 3,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 150 KWh/mês: 5,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 151 a 200 KWh/mês: 7,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 201 a 300 KWh/mês: 9,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa MWh



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- De 301 a 400 KWh/mês: 12,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 401 a 500 KWh/mês: 14,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 500 KWh/mês: 16,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa tensão)

- Até 30 KWh/mês: 3,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 KWh/mês: 3,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 51 a 70 KWh/mês: 6,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 71 a 100 KWh/mês: 7,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 150 KWh/mês: 9,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 151 a 200 KWh/mês: 12,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 201 a 300 KWh/mês: 14,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 301 a 400 KWh/mês: 16,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 401 a 500 KWh/mês: 17,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 500 KWh/mês: 20,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

d) Classe Comercial - Serviço e Industrial -
Grupo "A" (Alta tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de dezembro de 1993.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº <u>053 / 1993</u>
EM <u>21 / 12 / 1993</u>
<u>Elias Kiefer</u> PREFEITO MUNICIPAL

Elias Kiefer
Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL